



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 851/2.005
De 20 de setembro de 2.005

Dispõe sobre **REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS** e dá outras providências.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica constituído na Prefeitura Municipal de Guiratinga, o Regime de Suprimento de Fundos obedecido às recomendações e prescrições desta Lei.

Artigo 2º – Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendidas pela via bancária, poderão ser autorizados Suprimentos de Fundos, de preferência a agentes afiançados.

Artigo 3º – O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diferente da que possa conter na classificação do respectivo elemento, no qual foi empenhado.

Artigo 4º – O Suprimento será empenhado à conta do elemento de despesa própria, em nome do servidor suprido, declarando-se a que finalidade, na parte destinada à especificação da despesa.

Artigo 5º – Poderão ainda, realizar-se sob regime de Suprimento de Fundos os gastos, decorrentes:

- I- De pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delonga ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante do órgão pagador;
- II- De serviços eventuais de pessoal, e quando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças não puder efetuar o pagamento diretamente;
- III- De despesa com alimentação em estabelecimentos de assistência social ou de educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- IV- De despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;
- V- De transporte em geral;
- VI- De despesa judicial;
- VII- De diligência administrativa e policial;
- VIII- De despesas postais;
- IX- De aquisição de livros, revistas, jornais e publicações especializadas, destinadas a utilização através dos diversos setores da Prefeitura;
- X- Lanches, recepções e festividades;
- XI- De despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XII- Subvenções sociais e culturais de pequena monta realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



GOVERNO MUNICIPAL
SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone, (66) 431-1441 - 431-1128 - Guiratinga – Mato Grosso – 78760-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- XIII- Aquisição de medicamentos, quando requerer solução imediata e inadiável para o caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º – Considera-se despesa miúda de pronto pagamento:

- I- A que se fizer com selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpezas e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força e gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, além de pequenos auxílios caracterizados como assistência social de necessidade imediata, encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximos ou imediatos, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, para uso de consumo próximos e imediatos, peças e acessórios para veículos e máquinas de pequeno valor e para aplicação imediata;
- II- Outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade urgente, desde que necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

Artigo 7º – Poderão receber Suprimento de Fundos:

- I- O^(a) Secretário^(a) Municipal de Administração e Finanças;
- II- O^(a) Secretário^(a) Municipal de Saúde
- III- O^(a) Secretário^(a) Municipal de Promoção e Assistência Social

PARAGRAFO ÚNICO – O titular de cada Secretaria poderá designar um servidor para recebimento e movimentação do Suprimento de Fundos, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

~~**Artigo 8º** – O Suprimento de Fundos a que se refere esta Lei fica estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Unidade beneficiada.~~

Artigo 8º – O Suprimento de Fundos a que se refere esta lei fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade beneficiada. (Redação dada pela Lei 1445/2017)

PARÁGRAFO ÚNICO - A cota a que se refere o “caput” deste artigo, somente poderá ser renovada após a prestação de contas da retirada anterior.

Artigo 9º – O valor recebido deverá ser depositado em conta bancária em nome do Secretário ou do servidor por ele indicado, para ser movimentada, preferencialmente, por cheques contra recibo.

Artigo 10 – Os tomadores de suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesa compatível com a classificação orçamentária, indicada pelo processo de empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Artigo 11 – Na aplicação do suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- I- O recibo de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que o serviço foi executado, assinado pelo responsável pela fiscalização do serviço, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- II- Nas faturas e outras devem constar, ainda:
 - a) Recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante, devidamente habilitado;
 - b) Numero do cheque, serie, numero da conta e nome do Banco, se pago em cheque;
- III- Fazer-se acompanhar das notas fiscais, de balcão ou de recibo.
- IV- Fazer-se acompanhar de uma relação discriminatória, na qual deverá conter:
 - a) – ordem de colocação;
 - b) – data dos documentos a partir do empenho;
 - c) – especificação do documento;
 - d) – data do pagamento;
 - e) – valor;
 - f) – montante gasto com despesas miúdas sem comprovação.
- V- Todas as notas anexas deverão ser rubricadas pelo responsável pelo suprimento.
- VI- Não deverá ser ultrapassada a quantia de 10% (dez por cento) da cada suprimento, nos gastos e despesas de pequena monta sem comprovação.

Artigo 12 – No último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 13 – Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeito a juros de mora, correção monetária, multa e demais cominações legais cabíveis.

Artigo 14 – O recolhimento de saldo que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado:

- I- No Setor da Contabilidade, como anulação de despesa, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e,
- II- No mesmo Setor, como baixa da responsabilidade da conta Responsáveis por Suprimento de Fundos, à debito da Tesouraria.

Artigo 15 – O recolhimento de saldo de suprimentos que se verificar, eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será contabilizado como Receita do exercício em que se deu o recolhimento, sob o título “Outras Receitas Correntes” - Indenizações e Restituições.

Artigo 16 - As dúvidas conseqüentes da interpretação das normas instituídas por esta Lei, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 17 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT,
em 20 de setembro de 2.005

HELIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal